

LEI Nº 11.114, de 16 de junho de 1993

Dispõe sobre a recomposição e o reajustamento dos símbolos e níveis de vencimentos e dos proventos do pessoal civil e militar do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º ...

Art. 7º Para os servidores de autarquias e fundações públicas ficam estabelecidos os seguintes limites mínimos de vencimento, conforme o grau de escolaridade do cargo exercido, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 17 da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993:

- I - nível elementar - QP-08;
- II - nível do 1º grau - QP-13;
- III - nível do 2º grau - QP-18;
- IV - nível superior - QP-28.

Art. 8º ...

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 16 de junho de 1993.

HÉLIO GARCIA